



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO CHITÃO

LIDO
EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA - IMPOSITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6194/2023

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA
À LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Incluem-se no Projeto de Lei GP 633/2023 – CMP 5840/2023 (LOA 2024), DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 30.311,50 (Trinta mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos), referentes às Emendas Legislativas de Livre Movimentação, no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente para a Realização da Campanha de Conscientização sobre a Lei Barulho Zero (Lei 7.984/2020) no Município de Petrópolis, conforme QDD a seguir:

	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelamento
Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23	01	18	541	2017	2069	1	5	00	99	1.500.99	30.311,50	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		30.311,50
Totais												30.311,50	30.311,50

Nota1: Na justificativa identificar a página do PDF da LOA (disponível no SICAM), onde ocorrerá o acréscimo e o decréscimo.

Nota2: O valor de Acréscimo e de Cancelamento devem totalizar com paridade de valor e de Fontes de Recursos

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Impositiva tem como finalidade alocar recursos financeiros para a Secretaria de Meio Ambiente, com o propósito de apoiar a Campanha de Conscientização da Lei do Barulho Zero no município de Petrópolis.

A Lei do Barulho Zero é uma iniciativa voltada para destacar a relevância desse tema crucial em nossa comunidade. Nossa expectativa é que o Poder Executivo implemente ações educativas, campanhas de conscientização e medidas de fiscalização. Dessa forma, os municípios podem estar plenamente informados sobre os diversos problemas que o ruído excessivo das motocicletas acarreta para a saúde das pessoas, especialmente para as crianças que sofrem do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para os animais domésticos. Além disso, enfatizamos que a adulteração dos escapamentos das motocicletas é uma prática ilegal.

Página 49 da LOA 2024.



MARCELO CHITÃO
Vereador